



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPARAQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.651.075/0001-03

Projeto de Lei do Legislativo nº 001, de 04 de fevereiro de 2021.

Institui como atividade essencial à saúde as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Cuparaque.

A Câmara Municipal de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º. Fica instituído como Atividade Essencial à Saúde as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Cuparaque.

§ 1º. Fica estabelecido as academias de ginástica e musculação, centros de treinamento, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública, no âmbito do Município de Cuparaque.

§ 2º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nas academias, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas, devendo ser mantida, em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial e agendado ainda que fracionado, de acordo com o decreto municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Juarez Santos dias, em 04 de fevereiro de 2021.

Geovania de Oliveira Domingos
Vereadora